



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 41/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009755/2023-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anderson Raquel da Silva		CPF/CNPJ: 061.800.056-99	
Endereço: Rua Diamantina, 175, SL 2		Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39.670-000	
Telefone: (38) 99985-0795	E-mail: andersonraqueldasilva@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Tomé 2	Área Total (ha): 37,7990	
Registro nº: Não se aplica - posse.	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 721226.72 m E	Y: 8065624.42 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-E1DC.5DDA.BB72.426B.A4FA.E56D.CF6E.1AAE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,9102	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,9102	ha	23k	721203.76 m E	8065616.88 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
-----------------------	----------------------------------	-----------

Silvicultura	G-01-03-1	27,9102	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito	Não se aplica	27,9102
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	307,2159	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/03/2023;

Data da vistoria: 06/06/2023;

Data de solicitação de informações complementares: 15/06/2023;

Data do recebimento de informações complementares: 08/08/2023;

Data de emissão do parecer único: 22/08/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (71115192) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **27,9102 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (63082229).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Tomé 2** é de posse de **Anderson Raquel da Silva**, CPF nº **061.800.056-99**, tem área total de **37,7990 ha** (equivalente a aproximadamente **0,9449 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado e Campo.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (71115184) do imóvel pelo Técnico em Silvicultura **Jadir Vieira da Silva**, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231894993 (63082226), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-E1DC.5DDA.BB72.426B.A4FA.E56D.CF6E.1AAE;

- Área total: 37,7990 ha;

- Área de reserva legal: 7,5787 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3605 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 7,5787 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica - posse;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e não há no imóvel, Áreas de Preservação Permanente – APP.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (63082235), **Anderson Raquel da Silva**, CPF nº **061.800.056-99** (63082236), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **27,9102 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (71115179) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231894993 (63082226).

Conforme metodologia descrita no inventário, tendo em vista que a área de intervenção requerida é superior a 10 ha, foi realizado inventário florestal qualitativo e quantitativo com o objetivo de determinar a volumetria do material lenhoso a ser explorado na área requerida para supressão de vegetação. A metodologia adotada foi a da amostragem casual simples - ACS, utilizando 6 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² em que todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão determinado, DAP \geq 5 cm, foram mensurados e botanicamente identificados.

Na área amostrada, 1800 m², foram registradas 27 espécies arbóreas pertencentes a 7 famílias botânicas, sendo um total de 76 indivíduos, com um total de 27 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Kielmeyera speciosa*, *Ocotea aciphylla*, *Dalbergia miscolobium* e *Qualea grandiflora*.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a Fabaceae com 10 espécies, seguida de Colophyllaceae e Lauraceae com 5 espécies. As demais famílias botânicas foram amostras com apenas uma espécie cada.

Quanto ao Grau de Ameaça a Extinção (GA), conforme destacado na tabela, duas espécies são classificadas como menos preocupante (LC), sendo o *Pouteria torta* e *Caryocar brasiliense*.

Para os cálculos optou-se por realizar por fuste visando não superestimar o volume e representar as espécies e as demais características com o real valor volumétrico.

Com relação ao número de indivíduos, as quatro espécies de maior densidade relativa representaram 62,96% do valor total dentre os indivíduos amostrados, com *Kielmeyera speciosa* ocupando a primeira posição (18,52%), seguida de *Ocotea aciphylla*, *Dalbergia miscolobium* e *Qualea grandiflora*.

Para os valores de IVI, não houve mudanças no ranking acima, a espécie *Kielmeyera speciosa*, espécie de maior valor de importância, apresentou IVI de 16,62%.

O índice de Shannon-Weaver (H') para a floresta em estudo foi de 2,28 e Equabilidade de Pielou (J) de 0,95.

Para quantificação da volumetria da parte aérea utilizou-se a equação disponibilizada pelo trabalho denominado "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa", item 2.1. para a fisionomia Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado. Sendo a seguinte: $\ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(Dap) + 0,435488494 * \ln(H)$.

Já para a quantificação volumétrica de tocos e raízes, adotou-se o definido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, 10 m³/ha.

Conforme resultados apresentados, para a área inventariada, 27,9102 ha, estima-se um volume total para a parte aérea de 28,1139 m³ de produto/subproduto florestal, considerando o erro amostral de 9,3793%, que está dentro dos limites definidos pela legislação. Ainda, considerando a volumetria de tocos e raízes, estima-se que na área total haveria 307,2159 m³ de lenha de floresta nativa.

Sendo verídico, **aprova-se o PIA com inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados no inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes a espécie protegida e imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi).

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida foram informados nos arquivos digitais (71115188) e mapa do imóvel (71115184).

Dessa forma, foi realizado censo florestal e proposto no PIA (71115179), plano de conservação/proposta mitigadora para a espécie, pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231894993 (63082226).

Ao todo, foram identificados 111 indivíduos pertencentes a espécie em questão e o plano de conservação proposto

basicamente consiste em mantê-los intactos com um raio de proteção 10 metros.

Segundo descrito no PIA: "*Após a concessão do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, conforme cronograma e procedimentos descritos, antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos 111 indivíduos de imunes de corte, para que, num raio mínimo de 10 metros de cada pequizeiro, não seja feita nenhuma intervenção. Para a marcação das árvores e o raio de conservação de 10 metros, será utilizado trena, tinta óleo amarela e GPS de navegação para localização e locação dos pontos demarcados no censo, nas coordenadas apresentadas no item anterior. Será demarcado com estacas de referência a distância de 10 metros do raio de cada espécime, e no momento da supressão uma pessoa irá acompanhar o tratorista numa distância de segurança, informando cada raio dos pequizeiros, garantindo que a supressão não avance para o raio demarcado de cada indivíduo. Sendo assim, após a supressão a atividade de silvicultura a ser desenvolvida na área deverá manter um raio de proteção de 10 metros, além do espaçamento de plantio a ser realizado na implantação da cultura florestal. Após a supressão, os 111 indivíduos imunes de corte remanescentes na área de desmate serão utilizados somente para coleta dos frutos e sementes (extrativismo) e uso alimentício na alimentação humana e da fauna local.*"

Sendo verídico, **aprova-se o plano de conservação proposto.**

4.3 Relatório de fauna:

Foi apresentado relatório de fauna (71449779) que é exigido conforme artigo 20º, § 1º, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231894993 (63082226).

Conforme descrito, os dados apresentados foram extraídos do Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA (PA nº 20443/2009/001/2010) localizado no município de Carbonita-MG, cujo empreendimento localiza-se numa distância aproximada de 15,0 km da área requerida para intervenção ambiental, também, houve consulta a unidades de conservação mais próximas, com base de dados de fauna disponíveis para consulta, no caso o Parque Estadual de Botumirim (municípios de Botumirim e Bocaiúva) e a Estação Ecológica de Acauã (Leme do Padro e Turmalina).

Dessa forma, foi apresentado de forma simplificada no relatório os dados obtidos e ainda apresentada a planilha de fauna de espécies (71115198) conforme termo de referência.

Segundo relatório de fauna apresentado, "*os maiores impactos à fauna a serem gerados pelo empreendimento estão relacionados a remoção da cobertura vegetal nativa e conseqüente alteração no habitat natural dos animais.*" e ainda, é realizada uma análise de todos os impactos ambientais que serão gerados pela intervenção e apresentada ações de gestão visando controlar os impactos.

Sendo verídico, **aprova-se o relatório de fauna.**

4.4 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401249770386 (63082230), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 28,9421 ha, no valor de R\$ 770,65, quitado dia 08/03/2023 (63082232).

Taxa florestal:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o DAE nº 2901249769751 (63082231), referente a 318,5737 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.246,47, quitado dia 08/03/2023 (63082233).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 307,2159 m³ é de **R\$ 9.284,49** (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126302

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades); zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e área de influência do patrimônio cultural (camada: Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 51-98-FC-83.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 6 de junho de 2023 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Tomé 2 de posse do senhor Anderson Raquel da Silva que é solicitante Autorização de Intervenção Ambiental - AIA em caráter convencional na modalidade "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 28,9421 ha visando a implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (14/06/2023) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)) e possui fitofisionomia de campo e cerrado (camada: Inventário florestal 2009), em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural (camada: Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG).

Em análises preliminares utilizando imagens de satélite foi possível constatar que o imóvel é em quase toda sua totalidade, recoberto por vegetação nativa, com exceção de uma estrada que "corta o imóvel" e permite acesso a outros imóveis.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner e pelo representante da consultoria ambiental, o senhor Rodrigo Sousa e foi iniciada pela área de intervenção requerida.

A vegetação do imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito onde observa-se a presença de espécies típicas dessa vegetação, como as espécies *Dalbergia miscolobium* (caviúna do cerrado), *Kielmeyera speciosa* (pau santo), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Pterodon emarginatus* (sucupira) e a espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi).

Considerando que solicita-se AIA em área com dimensão superior a 10 ha foi realizado e apresentado inventário florestal em atendimento a legislação vigente em que foi adotada a metodologia da amostragem casual simples e foram lançadas 6 unidades amostrais (parcelas) com dimensão de 300 m² cada. Dessa forma, para conferência dos dados apresentados, optou-se pela remedição de 2 parcelas, sendo elas, as parcelas 2 e 3.

Com base nos dados coletados, não foi constatada divergência nos dados apresentados em relação a identificação das espécies e os dados de Circunferência a Altura do Peto - CAP e altura - HT informados.

Não foram observadas, em vistoria a presença de espécies ameaçadas de extinção, contudo foram observados indivíduos da espécie imune de corte/protegida, *Caryocar brasiliense* (pequi), que em sua maioria não foram informados no censo realizado, arquivos digitais e no mapa do imóvel apresentado.

Em relação a Reserva Legal, apesar de não estar cercada, está totalmente recoberta por vegetação nativa e possui vegetação similar a da área de intervenção requerida.

Não foi observado em vistoria, cursos d'água nos limites do imóvel e nem vestígios de fauna silvestre. Também não foi observado áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações levantadas e consideradas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulada;
- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16;
- Hidrografia: O imóvel está inserido nos limites da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e em seus limites não há nenhuma nascente e/ou curso d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação do imóvel como um todo apresenta características do bioma Cerrado, especificamente de fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.
- **Fauna:** Em vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de

Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a de uso restrito (RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que não há na área de intervenção requerida, indivíduos pertencentes a espécies classificadas como ameaçadas de extinção.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA constatou-se a presença de exemplares pertencentes a espécie imune de corte *Caryocar brasiliense*, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste Parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Recursos hídricos.

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 27,9102 ha para implantação de empreendimento de silvicultura. O imóvel denominado Sítio Tomé 2, localizado no Município de Carbonita/MG, possui área total de 37,7990 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta

SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (71115192); Documento Pessoal do Requerente (63082236); Certidão de Dispensa de Licenciamento (63082229); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (71115179); Cadastro Ambiental Rural (71115202) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 69/2023 (67717502), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (71115192), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126302, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do Processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, a apresentação de documentos e estudos, dentre os quais se destaca, no inciso X, o Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 27,9102 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (71115179), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos do rendimento lenhoso, o qual foi devidamente aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 111 (cento e onze) exemplares da Caryocar brasiliense (pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme destacou a análise técnica no tópico 4.2 deste Parecer.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, foi proposto o Plano de Conservação, incorporado ao Projeto de Intervenção Ambiental (71115179), em observância a legislação pertinente, o qual prevê que antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos 111 (cento e onze) indivíduos de pequi, para que, num raio mínimo de 10 metros não seja feita nenhuma intervenção, sendo o mesmo aprovado pela responsável técnica, conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Além do Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado o Relatório de Fauna, conforme exigência do art. 20, § 1º, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que trata do levantamento de fauna silvestre terrestre através da elaboração de estudos e propostas de afugentamento observados os parâmetros impostos no presente dispositivo legal, tendo sido o mesmo aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.3 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3113503-E1DC.5DDA.BB72.426B.A4FA.E56D.CF6E.1AAE (71115202), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e comprovante de pagamento (63082230; 63082232) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 28,9421 ha, no valor de R\$ 770,65, estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos do presente processo administrativo, o DAE e o comprovante de pagamento (63082231; 63082233) referente a 318,5737 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 2.246,47.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 307,2159 m³ no valor de **R\$ 9.284,49 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 29 de março de 2023 (63285321), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **27,9102 ha**, requerido por **Anderson Raquel da Silva**, CPF nº **061.800.056-99**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Tomé 2**, município de Carbonita/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **307,2159 m³** d e **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **307,2159 m³** no valor de **R\$ 9.284,49 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> conforme aprovado no item 4.2 do Parecer nº 41/IEF/NAR CAPELINHA/2023;	Perpétuo.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2;	Até 6 meses após a intervenção.

4	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a intervenção.
5	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária.

MASP: 1529727-8

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 22/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/08/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 22/08/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71204825** e o código CRC **2CF6708B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 22 de agosto de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0009755/2023-73

Requerente: Anderson Raquel da Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **27,9102 ha**, com fundamento no Parecer Único – (71204825)

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 22/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71971054** e o código CRC **042404B3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009755/2023-73

SEI nº 71971054